

INTERESSADA : CLÁUDIA MARIA TEIXEIRA DE ARRUMA

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR: Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE - Nº 2427/74 - CSG - Aprovado em 16/10/74; Comunicado
ao Pleno em 23/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: CLÁUDIA MARIA TEIXEIRA DE ARRUDA, filha de Luiz Antônio Teixeira de Arruda e de dona Maria da Penha Finatti de Arruda, Cédula de Identidade RG. nº 7 106 340, nascida aos 29 de dezembro de 1957, em Tietê (Est. de São Paulo), residente e domiciliada em Tietê (Est. de São Paulo), à Rua Caio Graccho de Souza Campos, nº 327, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, a nível de 1º semestre da 2ª série do 2º grau, para, fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ,ginasial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Plínio Rodrigues", em Tietê;

b) em continuação, freqüentou o 1º semestre da 1ª série do 2º grau, no Instituto de Educação Estadual "Plínio Rodrigues", de Tietê;

c) a seguir, freqüentou a "Cordova Senior High School", do Condado de Sacramento, Califórnia, Estados Unidos da América, no período de setembro de 1973 a junho de 1974;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na 2ª série do 2º grau, no Instituto de Educação Estadual "Plínio Rodrigues"; em Tietê.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por CLAUDIA MARIA TEIXEIRA DE ARRUDA, a nível do 1º semestre da 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino. Poderá

ter convalidada a sua matrícula no 2º semestre da 2ª série do 2º grau, sujeitando-se o processo de adaptação a juízo do estabelecimento de sua matrícula. Serão levadas em consideração para os fins de promoção, apenas a frequência e notas desse semestre.

CSG, em 11 de outubro de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 16 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice -Presidente
no exercício da
Presidência